



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º: 005/2008

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Carmésia/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Roberto Keller Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Gestão e Controle;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social;
- IV - Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Segurança e Trânsito;
- V - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Controladoria-Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º - Os órgãos a que se refere o "caput" deste artigo têm sua organização até o nível de subsecretaria definida nesta Lei,

§ 3º - As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes nos incisos I a V, do "caput" deste artigo, bem como a denominação e as competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei os órgãos definidos no § 1º do artigo anterior equivalem-se às Secretarias Municipais.

Capítulo II

Das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, competindo-lhe:

- I - coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;
- II - coordenar e desenvolver as atividades de cerimonial;
- III - coordenar e desenvolver a política de comunicação externa e interna da Administração Pública Municipal;
- IV - Coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- V- coordenar as atividades de comunicação dirigida e divulgação;
- VI - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos;
- VII - planejar, coordenar e executar as atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;
- VIII - Coordenar as ações políticas do governo municipal.

Seção II

Da Controladoria-Geral do Município - CGM

Art. 4º - A Controladoria-Geral do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna e de controle, de gestão dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como o exercício da atividade de correção administrativa dos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo competindo-lhe:

- I - Dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativas, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de gestão e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II - sistematizar a função auditoria em consonância com a continuidade da ação governamental;
- III - articular-se com os órgãos de controle externo, com o objetivo de implantar as disposições constitucionais de integração do sistema de controle interno;
- IV - exercer a correção administrativa relativa ao servidor público;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- V - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- VI - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da administração Pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos municipais, a partir de manifestações recebidas;
- VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- VIII - receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:
- a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;
 - b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;
 - c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública municipal;
 - d) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 5º - A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- I – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Municipal;
- II – representar o município em qualquer juízo ou Tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;
- III – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à População.
- IV – coordenar e implementar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados os critérios de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;
- V – exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Gestão e Controle - SEMGEC

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Gestão e Controle tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações de políticas do Governo do Município, a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Município, propor e executar políticas públicas de recursos humanos e as relativas ao orçamento, recursos logísticos, tecnológicos, modernização administrativa e previdência social, bem como planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:

- I – coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- II – planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;
- III – planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;
- IV – formular, normatizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização dos resultados;
- V – propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, compras e ao transporte oficial, promovendo a coordenação logística dos mesmos;
- VI – coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução;
- VII – elaborar o Plano Plurianual – PPA, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;
- VIII – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;
- IX – desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à captação, qualificação, avaliação, valorização do servidor público, gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;
- X – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;
- XI- coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XII - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

XIII - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;

XIV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

XV - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses, e coordenar o serviço da dívida;

XVI - conduzir, promover, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Municipal;

XVII - exercer a orientação, supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Município;

XVIII - exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;

XIX - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;

XX - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;

XXI - assessorar O Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XXII - Responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o Poder Executivo Municipal;

XXIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão e Controle tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Governo;

II – Subsecretaria de Fazenda;

III – Subsecretaria de Planejamento e Gestão;

IV – Subsecretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Controle e Gestão, por vinculação, a Autarquia Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Carmésia – FAPEMCA.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SEMEC

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade mineira, assegurada a preservação da diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura, o oferecimento de oportunidades para o exercício do direito à identidade cultural bem como planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

que visem ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao esporte e lazer, competindo-lhe:

- I – oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;
- II – desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- III – implementar políticas que garantam o acesso e a permanência na educação básica;
- IV – prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos que integram a sua área de competência;
- V – desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;
- VI - promover a difusão cultural, formação e capacitação cultural, qualificação dos equipamentos e serviços culturais e valorização do patrimônio e das identidades culturais;
- VII - aprovar projetos culturais cujos recursos sejam provenientes da concessão de incentivos fiscais ou de outras formas de apoio ou fomento;
- VIII - elaborar, articular e implementar políticas públicas que promovam a inclusão cultural e a interação da cultura com as demais áreas sociais;
- IX - articular-se com órgãos e entidades oficiais e agentes da comunidade, bem como relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e à cooperação culturais;
- X - elaborar e coordenar planos, programas e projetos para incentivar a prática esportiva e de lazer do município;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XI – coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;

XII – coordenar as atividades de planejamento e implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

XIII– exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Esportes e Laser;

II – Subsecretaria de cultura.

Art. 10º - Integram a área de competência da Secretaria da Educação e Cultura:

I – Conselhos Municipais:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

d) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

II – Programas:

a) Minas Olímpica Nova Geração

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social - SEMDES

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social tem as seguintes finalidades:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços;
- II - fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida, a divulgação do potencial turístico e a geração de emprego e renda;
- III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem à erradicação da pobreza, bem como ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego,
- IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município destinadas ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e à proteção de grupos vulneráveis, em especial de crianças, adolescentes e idosos, e políticas afirmativas ligadas à população indígena
- V - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão de recursos ambientais de forma integrada com o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente e com o Sistema Estadual de Meio ambiente - SISEMA, visando ao desenvolvimento sustentável;
- VI - garantir a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente promovendo a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no município
- VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao fomento e ao desenvolvimento da agropecuária, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis e ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento, meio ambiente visando à integração das respectivas políticas e ações;
- b) promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos, bem como o desenvolvimento turístico do município;
- c) formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo, propondo normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda e de promoção do artesanato;
- d) coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação;
- e) elaborar e coordenar planos, programas e projetos de desenvolvimento social, acompanhando a efetiva execução dos mesmos;
- f) planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação funcional na sociedade;
- g) gerir os fundos municipais que integram sua área de competência;
- h) planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas para a população idosa;
- i) planejar, coordenar e executar ações de uma política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, executando-a direta ou indiretamente, bem como as ações sociais relativas ao abastecimento alimentar e ao combate à fome;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- j) prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais que integram a sua área de competência;
- k) planejar e coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
- l) coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda;
- m) promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;
- n) zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais;
- o) identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- p) promover ações que visem a educação ambiental da população;
- q) Coordenar o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM;
- r) promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural, bem como planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos, executando diretamente ou supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas e privadas, as políticas do setor agropecuário;
- s) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando a modernização e expansão das atividades do setor agropecuário;
- t) exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

II – Subsecretaria de Desenvolvimento Social;

III – Subsecretaria de Meio Ambiente;

IV – Subsecretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 13 – Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social :

I – Conselhos:

a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

b) Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

c) Conselho Tutelar;

d) Conselho Municipal de Assistência Social;

e) Conselho Municipal do Idoso;

f) Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Família;

g) Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;

h) Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental Renascença.

II – Comitê Municipal de Gestão das Questões Indígenas – COMIND

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Segurança e Trânsito

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Segurança e Trânsito tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

capacidade institucional, da infra-estrutura urbanística, bem como operacionalizar as políticas de transporte e trânsito do Município competindo-lhe:

- I – formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento urbano e rural;
- II – alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e rural, de infra-estrutura, de habitação, de saneamento, de telecomunicações, com o nível federal e estadual;
- III – articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais que atuem no âmbito da Secretaria, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV – coordenar a elaboração e executar projetos, serviços e obras no Município;
- V – coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município em colaboração com as demais Secretarias da Administração Municipal;
- VI – normatizar, monitorar e avaliar a realização de ações de intervenção urbana;
- VII – licitar e contratar serviços e obras de engenharia e limpeza urbana, tais como, varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos sob a forma de concessão e permissão, aqui autorizada mediante licitação.
- VIII – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações relativas a serviços e obras públicas, especialmente nos aspectos de infra-estrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços;
- IX - coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal;
- X- executar o plano de circulação de veículos e pedestres nas áreas e implantar o sistema de sinalização do Município em consonância com as políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- XI – promover a educação no trânsito;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XII – planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município, em especial as de transporte e trânsito;

XIII – viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;

XIV – executar as políticas públicas de segurança social, em conjunto com os órgãos municipais, visando à proteção dos bens e serviços do Município;

XV - gerir os fundos municipais que integram sua área de competência

XVI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Segurança e Trânsito tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Obras e Serviços;

II – Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

III – Subsecretaria de Transportes;

IV – Subsecretaria de Segurança e Trânsito.

Art. 16 – Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Segurança e Trânsito os seguintes Conselhos:

a) Conselho Municipal de Segurança;

b) Conselho Municipal da Habitação;

c) Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

população do Município, em consonância com as políticas emanadas pelo governo federal e estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe:

- I - planejar, coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os demais níveis de gestão do SUS para exercer suas atividades de atenção e gestão da saúde de forma integrada;
- II – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- III – gerir o fundo municipal de saúde;
- IV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 18 – Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde.

Seção IX

Do Colegiado de Gestão Municipal

Art. 19 - Fica criado, em nível de assessoramento ao Prefeito e sob a sua Presidência, o Colegiado de Gestão Municipal, composto pelos Secretários Municipais e pelos titulares da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20 – O Colegiado de Gestão Municipal tem as seguintes atribuições:

- I – assegurar coerência entre a concepção e a execução das políticas públicas setoriais;
- II – conceber e articular a execução de programas setoriais;
- III – acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais;
- IV – identificar restrições e dificuldades para a execução dos programas governamentais, propondo medidas necessárias à sua viabilização;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

V – assegurar a interação governamental.

Art. 21 – As reuniões do Colegiado de Gestão Municipal serão trimestrais, vedado o pagamento de remuneração.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, convocar reunião do Colegiado de Gestão Municipal fora do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Seção X

Dos Conselhos Municipais

Art. 22 – São os seguintes Conselhos Municipais:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V - Conselho Municipal de Controle do Bolsa Família;
- VI - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- VIII - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Conselho Tutelar;
- X - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI - Conselho Municipal de Segurança;
- XII - Conselho Municipal da Habitação;
- XIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- XIV - Conselho Municipal do Idoso;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

XV - Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental Renascença;

XVI - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA.

§ 1º - a participação nos Conselhos Municipais de que trata este artigo será paritária e a composição e a competência dos mesmos serão estabelecidas em decreto, observadas as normas específicas em cada caso.

§ 2º - a participação como Conselheiro nos Conselhos de que trata este artigo é de relevante interesse público, vedada a remuneração, à exceção do Conselho Municipal Tutelar.

Capítulo III

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 23 - A cada Secretaria Municipal organizada por esta Lei corresponde um cargo de Secretário.

§ 1º - Os cargos de Secretários Municipais são os seguintes:

I - Secretário Municipal de Gestão e Controle;

II - Secretário Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social;

III - Secretário Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretário Municipal de Saúde;

V - Secretário Municipal de Infra-estrutura, Segurança e Trânsito.

§ 2º - Os cargos de Subsecretários são os seguintes:

I - Subsecretário de Governo;

II - Subsecretário de Fazenda;

III - Subsecretário de Planejamento e Gestão;

IV - Subsecretário de Recursos Humanos;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- V – Subsecretário de Esporte e Laser;
- VI – Subsecretário de Cultura;
- VII – Subsecretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VIII – Subsecretário de Desenvolvimento Social;
- IX – Subsecretário de Meio Ambiente;
- X – Subsecretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XI – Subsecretário de Obras e Serviços;
- XII – Subsecretário de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- XIII – Subsecretário de Transportes;
- XIV – Subsecretário de Segurança e Trânsito.

Parágrafo único – aplica-se ao cargo de Subsecretário as prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, inclusive quanto à remuneração por subsídio.

➔ Art. 24 – Fica instituído o Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, na forma constante do Anexo desta Lei.

§ 1º - ficam extintos os cargos de provimento em comissão não constantes do Anexo de que trata o *caput* deste artigo, à exceção dos cargos das escolas Municipais, os quais serão tratados em lei específica.

§ 2º - os cargos de que trata este artigo exigem dedicação integral e têm carga horária de 40 horas semanais;

§ 3º – a identificação e a lotação dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a forma de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observada a relação de 80% de cargos de recrutamento limitado e 20% de recrutamento amplo.

§ 4º - o disposto no parágrafo anterior relativamente à relação dos cargos de recrutamento amplo e limitado não se aplica aos cargos de Secretário Municipal,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Subsecretário, Diretor de Departamento, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, os quais são de recrutamento amplo.

§ 5º - o cargo de Procurador-Geral do Município será ocupado por profissional graduado em nível superior com graduação em Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 6º - O servidor ocupante de cargo efetivo que for nomeado para cargo de provimento em comissão previsto no anexo I desta Lei Complementar poderá optar por perceber a remuneração do cargo de provimento em comissão ou a remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 10% da remuneração do cargo de provimento em comissão.

Art. 25 - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I - vinte funções gratificadas de coordenador, com valor de R\$ 70,00 (setenta reais);

II - vinte funções de supervisor de obra, com valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - cinco funções gratificadas de gerente de saúde, com valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

§ 1º - a designação para o exercício da função de que trata o "caput" deste artigo se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração ou ao provento do servidor.

§ 3º - As funções gratificadas a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo serão exercidas por servidores que possuam nível técnico de escolaridade.

§ 4º - As funções gratificadas a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo serão exercidas por servidores que possuam nível superior de escolaridade na área da Saúde.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

§ 5º - A função Gratificada de que trata este artigo será paga cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la.

§ 6º - A identificação e a lotação das funções a que se refere o "caput" deste artigo serão estabelecidas em decreto

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a realocação de atividades e programas e a transposição de dotações orçamentárias em decorrência das modificações previstas nesta lei.

Art. 27 - Fica autorizada a abertura de crédito especial para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 28 - Ficam transferidos para as Secretarias Municipais de Gestão e Controle e de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social os arquivos, as cargas patrimoniais, os contratos, os acordos e outras modalidades de ajustes celebrados até a data da publicação desta Lei pelos órgãos que passaram a integrar essas Secretarias, desde que específicos e procedidas as adequações, as ratificações, as renovações ou o apostilamento, se for o caso.

Parágrafo Único - Compete às Secretarias Municipais de Fomento e Desenvolvimento Econômico-Social e de Gestão e Controle o monitoramento e o acompanhamento das execuções e prestações de contas dos respectivos contratos, acordos e de outras modalidades de ajustes referidos no caput.

Art. 29 - Os cargos de provimento efetivo das Secretarias existentes até esta data serão identificados e lotados, por meio de decreto, nas novas Secretarias instituídas por



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

esta Lei Complementar , e seus ocupantes serão transferidos para esses órgãos, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário, em especiais os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 20 e 95 da Lei nº 506, de 08 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Carmésia, 02 de Dezembro de 2008.

Roberto Keller Carvalho Gonçalves

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Anexo

(a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar nº. 005/2008, de 02 de Dezembro de 2008)

Denominação do cargo	Código	Símbolo	Nº de cargos	Total da Remuneração (em RS)
Assessor I	CA01	AS1	22	647,23
Assessor II	CA02	AS2	11 ^e	898,08
Assessor III	CA03	AS3	11	1.226,08
Assessor IV	CA04	AS4	02	1.584,14
Chefe de Gabinete	CA05	CHG	01	2.275,75
Chefe de Setor	CA06	CHS	36	647,23
Controlador-Geral	CA07	CG	01	2.376,20
Diretor de Departamento	CA08	DD	6	1.628,14
Procurador-Geral	CA09	PG	01	2.376,20
Secretários Municipais	CA10	SM	5	2.376,20
Subsecretários	CA11	SUBM	14	1.838,78

110
- 27
83

amplo - 20% - 19
restrito - 80% - 66

7